



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA**  
**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO URBANO E INDUSTRIAL - DILI**

Rua Felipe Schmidt, nº 485 - Centro  
Cep : 88010-970 - Florianópolis - SC  
Fone : (048) 216 1740  
www.sc.gov.br/webfatma

Ofício GEAIA/DILI


00173

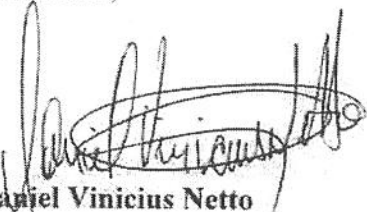
Florianópolis, 22 de Janeiro de 2010.

Senhora Superintendente,

Cumprimentando-a cordialmente, e em resposta ao of.nº 76/SBFL de 20/01/2010 referente a solicitação de renovação da Licença Ambiental Prévia **LAP nº 196/2006**, emitida em favor da INFRAERO, vimos pelo presente, consoante ao previsto no Artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 14.675, de 21/04/2009, informar que a referida Licença fica automaticamente **prorrogada** pelo prazo de 22 meses, a contar da data deste ofício.

Atenciosamente,

  
**Luiz Antônio Garcia Corrêa**  
Diretor de Licenciamento Ambiental

  
**Daniel Vinicius Netto**  
Gerência de Avaliação de Impacto Ambiental

A  
**INFRAERO**  
Maria Edwirges Madeira  
Superintendente do Aeroporto Internacional Hercílio Luz.  
Av. Diomício Freitas, 3393 - Carianos  
88047-900 – Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA  
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

Rua Felipe Schmidt, 485 – Centro  
88010-970 - Florianópolis – SC  
Fone: (48) 226-1740 Fax: (48) 226-1794  
fatma@fatma.com.br

SBFL PIS IV 43  
192

IBAMA/SC  
Fls. 03  
RUBR. [Signature]

163



**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - LAP Nº 196/2006**

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual Nº 5.793 de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1981, concede a presente Licença Ambiental Prévia a:

Nome: **Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO**

Endereço: **Avenida Deputado Diomício Freitas n.º 3393 – CEP 88030-000 /**

Município: **Florianópolis – SC**

CNPJ: **00.352.294/0008-97**

Para Atividade de

**47.82.01 – Aeroportos**

Localizada em

**Avenida Deputado Diomício Freitas n.º 3393**

**CEP 88030-000**

**Município: Florianópolis – SC**

Com as Seguintes Restrições

**“As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor”.**  
**“Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica”.**

Esta LAP é válida pelo período de 24 (vinte e quatro), meses a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA Nº DIV – 750/CRF, observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

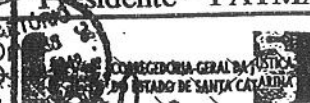
Local e Data:

**Florianópolis, 21 DEZ. 2006**

**Fernando Melquiades Elias Júnior**  
Presidente – FATMA

REGISTRO CIVIL  
TEUHO FILHO  
TEUHO NETO  
autorizado  
nº 63.F. 3333-5532  
Florianópolis - SC

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA  
POR SER UMA REPRODUÇÃO FIEL DO  
DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO  
COM O QUAL CONFIEI DOUTE



Documentos Anexos

**Parecer Técnico GEAlA n.º 037/06**

**Informação Técnica n.º 321/2006 – 4ª CCR**

Condições de Validade desta Licença Ambiental Prévia - LAP:

**I. Identificação:**

Esta licença declara a viabilidade locacional do Novo Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional Hercílio Luz, pista de táxi paralela à pista 14-32 e via de acesso (alternativa 3 do EIA)

**II Condições Específicas:**

II.1 Atendimento às considerações do Parecer Técnico GEAlA 037/06 à legislação ambiental vigente e outras inerentes ao processo de licenciamento ambiental da FATMA

II.2 Conforme disposto nas Resoluções CONAMA 02/96 e 371/06 e na Lei Estadual n.º 11.986 de 12/11/2001, art. 36, destinar 0,5 % (meio por cento) do valor do empreendimento para aplicação em Unidade de Conservação a ser definida em conjunto com a FATMA.

II.3 Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados nos procedimentos do licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.

II.4 A FATMA mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou saúde pública.

II.5 A Licença Ambiental de Instalação - LAI deverá ser precedida da Anuência do Gestor da Reserva Marinha Extrativista do Pirajubaé.

II.6 Para a Licença Ambiental de Instalação - LAI deverão ser atendidas as recomendações constantes da Conclusão da Informação Técnica n.º 321/2006 da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

**Condições Gerais:**

I. A presente Licença declara a viabilidade do projeto e/ou localização de equipamento ou atividade, quanto aos aspectos de impactos ambientais e diretrizes de uso do solo, e não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

II. Esta Licença não se baseia em projeto executivo, devendo ser apresentado quando for solicitada a Licença Ambiental de Instalação - LAI.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL FREDERICO BOTELHO FILHO Oficial	DAISE BOTELHO FREDERICO BOTELHO NETO Escriturantes Autorizados Rua: Julio de Castro, n.º 634 - 3333-5532 Sítio dos Limões - Florianópolis - SC	<b>AUTENTICAÇÃO</b>	
		AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA, POR SER UMA PERRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO COM O QUAL CONFIRTEI DOU FÉ. Soco dos Limões, 12 de 06 de 2008 Em test. _____ da verdade: _____ OFICIAL	

